LEI N.º 12.763

de 08 de fevereiro de 2013

Acrescenta o § 2º e o § 3º e renumera o parágrafo único para § 1º ao art. 2º, da Lei n.º 10.177, de 25 de março de 2002, que "Dispõe sobre estacionamento gratuito para Oficiais de Justiça da Comarca de Juiz de Fora - MG" - Projeto n.º 179/2012, de autoria do Vereador Isauro Calais.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º da Lei n. 10.177, de 25 de março de 2002, que "Dispõe sobre estacionamento gratuito para Oficiais de Justiça da Comarca de Juiz de Fora - MG", o § 2º e o § 3º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:
"Art. 2º (...)
§ 1º O adesivo será elaborado pela SETTRA, de comum acordo com uma comissão formada por 3 (três) Oficiais de Justiça, sendo um da Justiça Federal, um da Justiça do Trabalho e um da Justiça Estadual, indicados por associação ou sindicatos da categoria profissional acima especificada, se houver.

§ 2º Por questão de segurança será vedada a inserção da expressão "Oficial de Justiça" ou "Oficial de Justiça em Serviço" no corpo do adesivo. O termo correto a ser utilizado será "Veículo a Serviço do Poder Judiciário".

§ 3º Não haverá tempo limite para a permanência na vaga pelo veículo do Oficial de Justiça".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de fevereiro de 2013.
a) BRUNO SIQUEIRA - Prefeito de Juiz de Fora.
a) ALEXANDRE J. LAMMOGLIA JABOUR - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Fonte: Prefeitura de Juiz de Fora

JUIZ DE FORA
LEI N.º 10.177
DISPÕE SOBRE ESTACIONAMENTO GRATUITO PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG.
Projeto de autoria do Vereador Carlos Alberto Gasparete.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 7.º do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e no § 7.º do art. 189 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam os Oficiais de Justiça lotados na Comarca de Juiz de Fora, quando no exercício de suas funções, autorizados a estacionarem gratuitamente em todas as ruas do perímetro urbano.

Art. 2.º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, serão requisitos essenciais para que os Oficiais de Justiça obtenham a permissão, observados cumulativamente:
I - porte da Cédula de Identidade Funcional;
II - o devido cadastramento do profissional junto à Secretaria Municipal de Transportes - SETTRA;
III - afixação de adesivo no veículo utilizado pelo profissional.

Parágrafo Único - O adesivo será elaborado pela SETTRA, de comum acordo com uma comissão formada por 03 oficiais de justiça, sendo um da Justiça Federal, um da Justiça do Trabalho e um da Justiça Estadual, indicados por associação ou sindicatos da categoria profissional acima especificada, se houver.

Art. 3.º - O Poder Executivo terá prazo de 60 dias para regulamentar a presente Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Palácio Barbosa Lima, 25 de março de 2002.

a) ISAURO CALAIS - Presidente.